

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On.

Portaria n.º 156/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada referente aos trabalhos de drenagem dos esgotos domésticos das zonas baixas da Taipa.

Portaria n.º 157/88/M:

Autoriza a celebração do contrato para a elaboração do projecto de aterro da zona Terminal do Aeroporto Internacional de Macau.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 95/GM/88, que aprova a estrutura e organização da Missão de Macau em Lisboa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 155/88/M

de 14 de Setembro

Tendo sido adjudicada a empreitada, referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, ao construtor civil, Siu Son Hin, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil, Siu Son Hin, para execução da empreitada referente aos trabalhos de reparação da retenção marginal do Aterro do Pac-On, pelo montante de \$ 4 644 559,50 (quatro milhões, seiscentas e quarenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	\$ 3 100 000,00
1989	\$ 1 544 559,50

Art. 2.º O encargo referente a 1988 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.044.007.04, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.